



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2025 – CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MINAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO TODAS AS MODALIDADES, INCLUINDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, COM ENFOQUE EM GOVERNANÇA PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PRIMORDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas/MG, à Praça JK27, Centro, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS FONSECA SANTOS FONSECA**, Presidente, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º M-1.228.310 SSP/MG e do CPF n.º358.760.006-03, residente e domiciliado à Rua Direita, 188, bairro Centro, Diamantina/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO MINAS GERAIS**, também designado **INSTITUTO MINAS GERAIS DE PESQUISA, ENSINO E INOVAÇÃO E PELA SIGLA IMG**, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação privada, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 44.572.129/0001-40, sediado na avenida Prudente de Moraes, 287, sala 905, Santo Antônio, Belo Horizonte, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS TIAGO JORGE DE AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade MG-10962041 – SSP/MG e do CPF n.º 062.643.976-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, abrangendo todas as modalidades, incluindo processos de contratação direta e procedimentos auxiliares de licitação e contratação, com enfoque em governança pública, visando atender às necessidades primordiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG

1.2 – Objeto da Contratação:

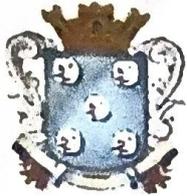


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ITEM	OBJETO	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, abrangendo todas as modalidades, incluindo processos de contratação direta e procedimentos auxiliares de licitação e contratação, com enfoque em governança pública, visando atender às necessidades primordiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria e consultoria técnica e administrativa na elaboração e revisão de editais, termos de referência e minutas de contratos administrativos;• Orientação e suporte na condução de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na legislação vigente;• Apoio técnico na condução de processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação);• Análise e pareceres técnicos sobre questões relacionadas a licitações e contratos administrativos;• Capacitação de servidores sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo aspectos de governança e compliance;• Auxílio na estruturação de um modelo de governança para contratações públicas, visando à melhoria dos processos internos;• Acompanhamento e suporte na execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e legais.	MESES	12	R\$ 71.400,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

2.1- A presente contratação, através do Processo Licitatório nº 08/2025, Inexigibilidade nº 05/2025, está fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei 14133/24.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Diamantina/MG, com sede na Praça JK, 27, Centro Representada pelo Senhor Presidente **MARCOS FONSECA SANTOS FONSECA**, Presidente, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º M-1.228.310 SSP/MG e do CPF n.º358.760.006-03, residente e domiciliado à Rua Direita, 188, bairro Centro, Diamantina/MG.

Este Processo requer inexigibilidade de Licitação, pois é decorrente de Contratação de Empresa para Prestação do Serviço de Assessoria e Consultoria para acompanhamento no Processo Licitatório referente Contratação de Empresa para Execução da Terceira Etapa da Construção da sede própria da Câmara Municipal de Diamantina – MG, nos moldes em que determina o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei nº14.133/21.

Ressaltando que, estamos baseando a Inexigibilidade da Licitação no artigo 74, inciso III, c, da Lei 14133/21 e demais normas pertinentes.

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos Art. 111, da Lei 14.133/21.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Diamantina e o Instituto Minas Gerais, pessoa jurídica, com endereço na avenida Prudente de Moraes, 287, sala 905, Santo Antônio, Belo Horizonte, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ 44.572.129/0001-40 que consiste em pessoa jurídica que detém notória experiência em desempenho na área objeto deste termo, notadamente na área de licitações e contratos, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada, contando com responsável pela administração o Carlos Tiago Jorge de Azevedo, inscrito no RG nº MG 10962041, SSP, CPF: 062.643.976.01, dotado de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto deste Processo Licitatório.

4. LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Na sede da Câmara Municipal de Diamantina, Praça JK, 27, Centro- Diamantina/MG.

5. DOS REQUISITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5.1. - Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.- Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

5.2.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

5.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.2.9. Certidão Civil de Falência e Concordata

5.2.10. Atestado de Capacidade Técnica

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei

6.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste Termo de Referência;

7.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais, objeto deste contrato, se prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.3- Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.4-Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.5- Assistir à Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.6- Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.7- Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.8- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.9- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.8 – Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;

8.9 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

8.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

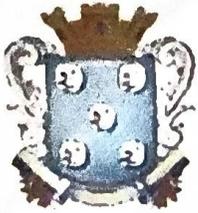
8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

9 – DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento apresentado.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos Reais,) sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 5.950,00, no período da contratação.

11.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2.1 - A emissão da nota fiscal será procedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.2.2 – Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exata dimensionado.

11.2.3 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade
- Data de emissão
- Os dados do contrato e do órgão contratante
- O período respectivo de execução do contrato
- Valor a pagar
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.2.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.2.5 - A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta ao sítio eletrônico oficial ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

11.2.6 - previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade.
- proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

11.2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Unidade: 01.05.20 – Secretaria Geral

Função: 07 – Legislativa

Programa: 0064 Câmara Atuante e Eficiente

Sub-programa: 6002 – Manter as atividades da Secretaria Geral

Dotação orçamentária/Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual na execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas estão regidas pelo Artigo 155 e 156, da Lei 14.133/21, sendo balizadas pelas normas estabelecidas no contrato a ser celebrado.

Assim, comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Ensejar retardamento da execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Não mantiver a proposta;

14.2 - Caso haja o cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- Não responder às notificações no prazo determinado pela Administração Pública;
- Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os trâmites administrativos do contrato;
- Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas c/ou financeiras na execução do contrato;

- **MULTA**, nos seguintes termos:

- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de Advertência durante a execução do contrato;

- A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;

- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;

- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;

- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

14.4 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Diretoria;

14.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

16- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.9. Indenizações e multas.

17- DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.113/21 e demais normas federais aplicáveis.

18-DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições prevista na Lei 14.133/2021.

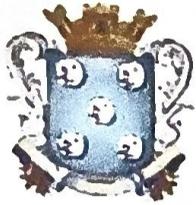
19- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

19.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação do serviço constam no Termo de Referência.

20 – ALTERAÇÕES

20.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da lei nº14.133/21.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

21.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado pela Câmara Municipal de Diamantina/MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22 - DO FORO

22-1 - É eleito o Foro de Diamantina/MG para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

Assim por estarem justos e acordados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas

Diamantina/MG, 22 de abril de 2025

CONTRATANTE: - _____

Marcos Francisco Santos Fonseca - Câmara Municipal de Diamantina

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS TIAGO JORGE DE AZEVEDO

Data: 22/04/2025 18:13:14-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADO: _____

Carlos Tiago Jorge de Azevedo – Instituto Minas Gerais.

TESTEMUNHA: 1 _____

2 _____